



REL-REY Faço saber aos que este Alvará virem. Que tomando em consideração os graves prejuizos que ao Meu Real Serviço, ao Interesse e segurança Publica, e á boa Administração da Justiça necessariamente resultão de se achar a Capitania do Rio Grande do Norte annexa á Comarca da Paraíba: Por não ser praticavel que hum só Ministro, a quem he sumamente custoso corrigir bem a Comarca da Paraíba pela sua grande extensão, tenha juntamente a seu cargo aquella Capitania, que abrange hum vasto e dilatado Territorio, e possa fazer nella, nds competentes tempos e fórma devida; as Correições, tão necessarias para se manter pela influencia saudavel da Authoridade e abrigo das Leis a segura fruição dos direitos pessoases e reaes dos Povos: E Querendo dar as providencias proprias para que possão os Habitantes da mesma Capitania gozar dos vantajosos proveitos de huma Policia e exacta administração da Justiça, evitando-se as desordens e perigosas consequencias da impunidade dos crimes, tão frequente em Lugares administrados por Juizes Leigos, quando não são advertidos nas annaes Correições: Hei por bem Determinar o seguinte.

I. A Capitania do Rio Grande do Norte ficará desmembrada da Comarca da Paraíba, e formará huma Comarca separada, que Sou Servido Crear com a denominação da Comarca do Rio Grande do Norte, tendo por Cabeça a Cidade do Natal, e os limites que se achão assignados para a mesma Capitania.

II. O Ouvidor que Eu Houver por bem Nomear terá a mesma Jurisdição que o da Comarca da Paraíba; e observará o mesmo Regimento no seu Districto, guardando todas as mais Leis, Ordens e Regimentos que são dados aos Ouvidores deste Reino do Brazil.

III. Vencerá o mesmo Ordenado, propinas e emolumentos, que vence o Ouvidor da Paraíba; e na sua Comarca lhe pertencerão os Cargos e Jurisdições, que lhe costumão ser annexos na fórma das Minhas Reaes Ordens.

IV. Para satisfazer plenamente as suas obrigações: Sou Servido Crear para esta Ouvidoria os Officios de Escrivão e Meirinho; e as Pessoas que forem nelles providas, os servirão na fórma das Leis e Regimentos, que a este fim se achão estabelecidos, e vencerão os Salarios, caminhos e raza que percebem os da Comarca da Paraíba.

E este se cumprirá como nelle se contém: Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; Governadores e Capitães Generaes; Governadores; Ministros e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumprão e guardem, não obstante qualquer decisão em contrario, que Hei por derogada para este effeito sómente: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario. Dado no Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz em dezoito de Março de mil oitocentos e dezoito.

R E Y

Thomaz Antonio de Mattanova Portugal

Alvará, pelo qual Vossa Magestade Ha por Lem' Crear a nova Comarca do Rio Grande do Norte, desanexando-a da Comarca da Paraíba; tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Ver.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Liv. 2.º de Leis, Alvarás e Cartas Regias a fol. 165 vers. Rio de Janeiro em trinta de Março de mil oitocentos e dezoito.

Joaquim Antonio Lopes da Costa.

João Carneiro de Campos o fez

Na Offic. de J. F. M. de Campos,